

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, doravante denominada ANPC, com o NIPC 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, Major-General Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira,

e

O INSTITUTO DE DIREITO E SEGURANÇA, doravante denominado IDeS, com o NIPC 510712851, com sede no Campus de Campolide, da Universidade Nova de Lisboa, 1099-032 Lisboa, aqui representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Jorge Bacelar Gouveia,

Considerando que:

- a) A ANPC é um serviço central, da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira;
- b) A ANPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes e prossegue atribuições no âmbito da previsão e gestão de risco e planeamento de emergência, da atividade de proteção e socorro, da atividade dos bombeiros e do planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência;
- c) A atividade de proteção civil tem carácter permanente e multidisciplinar, exercendo-se em diversos domínios, nomeadamente na análise, avaliação e gestão de riscos, informação e formação ao público e planeamento de emergência;
- d) Os cidadãos e demais entidades privadas, nas pessoas dos respetivos representantes, devem prestar à ANPC a cooperação que justificadamente lhes for solicitada;
- e) Para a prossecução da sua missão, a ANPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do setor público ou privado, com ou sem fins lucrativos, designadamente universidades e instituições ou serviços integrados no sistema de proteção civil;
- f) O IDeS é uma associação sem fins lucrativos de especialistas em segurança, sendo uma dos seus âmbitos o estudo e a divulgação das doutrinas da proteção civil e da segurança comunitária;
- g) O Protocolo de Colaboração, celebrado entre a ANPC e o IDeS em 16 de Outubro de 2015, carece de revisão face aos objetivos que as partes pretendem instituir no âmbito da operacionalização de projetos técnico-científicos de mútuo interesse;

Entendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira **Finalidade**

1. Através do presente protocolo, as instituições outorgantes estabelecem formas de cooperação mútua que visam o melhor desempenho das suas missões estatutárias, aproveitando as potencialidades de cada uma com o fim de valorizarem a sua atuação e os seus resultados através da criação de sinergias no ensino, formação e investigação sobre o Direito e Segurança, bem como na divulgação dos seus trabalhos na comunidade científica nacional, e no público não especializado.
2. As Outorgantes comprometem-se a ampliar a capacidade de divulgação dos temas e práticas da proteção civil, designadamente através da publicitação junto dos seus públicos dos projetos e ações que ambas desenvolvem neste contexto.

Cláusula segunda **Obrigações da primeira outorgante**

1. A ANPC disponibilizará anualmente ao IDeS €2.500 (dois mil e quinhentos euros) para apoio à distinção de trabalhos académicos no âmbito do “Prémio Mérito Académico em Proteção Civil”, enquanto vigorar o presente protocolo.
2. Os critérios subjacentes à distinção do “Prémio” referido no número anterior terá por base um regulamento, a ser elaborado, em conjunto, pelas Partes, tendo por base trabalhos académicos que demonstrem uma real mais valia para a prossecução da missão da proteção civil.

Cláusula terceira **Obrigações da segunda outorgante**

Como contrapartida do apoio disponibilizado pela ANPC, a segunda Outorgante, durante a vigência do presente protocolo, assegura:

- a) A revisão anotada das 3 publicações da ANPC referentes às compilações de legislação das áreas (i) Proteção Civil; (ii) Bombeiros, (iii) Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nos termos a acordar entre as partes;
- b) A publicação de 1 ou mais artigos alusivos à temática da proteção civil em cada edição da Revista “Direito e Segurança”;
- c) Desconto de 10% do valor da propina do Curso de Extensão Universitária em Emergência e Proteção Civil aos colaboradores da ANPC.

Cláusula quarta
Formas de colaboração recíproca

1. A colaboração entre o IDeS e a ANPC revestirá ainda as seguintes formas:
 - a) A troca de experiência e de informação técnico-científica de mútuo interesse para os signatários na área do Direito e Segurança;
 - b) A apresentação de projetos conjuntos para a obtenção de financiamento/subsídios em temáticas de interesse conjunto de ambas as instituições;
 - c) A permuta de publicações científicas periódicas e partilha de recursos bibliográficos;
 - d) A organização conjunta de eventos, nomeadamente conferências, colóquios, cursos e seminários ou outras iniciativas de reconhecido interesse mútuo;
 - e) A divulgação das iniciativas de ambas as instituições pela suas redes de contatos e/ou parceiros;
 - f) Outras iniciativas a adotar de comum acordo entre ambas as partes.
2. A concretização das alíneas b) e d) realizar-se-á através de propostas de qualquer um dos signatários e nas condições a aprovar por ambos.

Cláusula quinta
Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento das ações que venham a ser promovidas, ao abrigo da cláusula anterior, serão assumidos conjuntamente pelas partes, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante no desempenho desta tarefa.

Cláusula sexta
Produção de efeitos e duração

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de dois anos, podendo ser renovado por igual período, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.
2. No caso de incumprimento dos deveres descritos na cláusula segunda, poderá este Protocolo ser denunciado por qualquer uma das partes com efeitos imediatos.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer altura, denunciar o Protocolo, desde que seja efetuado por escrito, através de carta registada com aviso de receção, para a sede da outra parte e com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula sétima
O presente protocolo revoga o anterior protocolo celebrado pelas partes em 16 de outubro de 2015.

O presente Protocolo, constituído por quatro páginas, foi elaborado em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

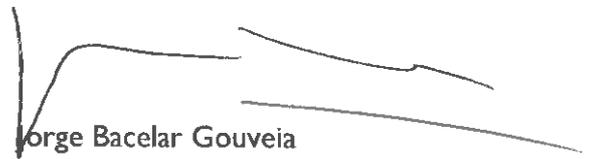
Carnaxide, 17 de maio de 2016.

Pela ANPC
O Presidente,



Francisco Grave Pereira
(Major-General)

Pelo IDeS
O Presidente,



Jorge Bacelar Gouveia
(Professor Doutor)